



Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Portaria nº 47/2018/AGEVISA-NA

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – AGEVISA/RO

Institui o Programa Estadual de Inclusão Produtiva para Segurança Sanitária de Rondônia – PRAISSAN/RO.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27 e 28, Secção III, Capítulo III, da Lei Complementar nº 333/2005 e art. 12, Subseção I, Seção III, incisos XIII e XV do Decreto Nº 16.219 de 26 de Setembro de 2011.

considerando o direito à saúde, nos termos do Art. 196 e 197 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, materializado na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que expressa a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que, como define o § 1º do art. 2º dessa Lei, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que o art. 6º, inciso I, “a”, da Lei nº 8.080 faz constar a vigilância sanitária como ação do Sistema Único de Saúde e que, como tal, deve atentar para sua organização e funcionamento segundo os princípios e diretrizes que regem o SUS, destacando equidade e universalidade; considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que dá à Anvisa a competência de coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

considerando a necessidade de expansão das ações do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de modo a contemplar produtores e fornecedores de setores da agricultura familiar, microempreendedor individual e economia solidária, gerando maior segurança do produto do trabalho destes empreendedores;

considerando que a AGEVISA/RO é uma autarquia que tem como um de seus componentes a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, que no âmbito de atuação da vigilância sanitária inclui a promoção da saúde por meio da ampliação do acesso a produtos e serviços oferecidos por microempreendedores, empreendimentos da agricultura familiar e economia solidária - fornecedores de produtos e serviços que têm impacto na segurança alimentar e nutricional de acordo com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto na constituição federal;

considerando o Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011 - "Plano Brasil sem Miséria", por meio do eixo inclusão produtiva, visando a segurança sanitária de bens e serviços para promover a geração de renda, emprego, trabalho, inclusão social e desenvolvimento socioeconômico do país e auxiliar na erradicação da pobreza extrema;

considerando a publicação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Institui no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, o Programa Estadual de Inclusão Produtiva para Segurança Sanitária de Rondônia – PRAISSAN/RO.

Art. 2º - O PRAISSAN/RO tem por objetivo aperfeiçoar o trabalho realizado pelo Sistema Estadual de Vigilância em Saúde junto aos microempreendedores individuais (MEI), empreendimentos familiares rurais (EFR) e empreendimentos econômicos solidários (EES), contribuindo com a melhoria das condições sanitárias dos produtos e serviços ofertados por esses atores.

Art. 3º - Constituem-se objetivos específicos do PRAISSAN/RO:

I - promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, por meio da adoção de práticas voltadas à regularização e à qualificação dos processos produtivos desenvolvidos por MEI, EFR e EES;

II - simplificar e racionalizar processos de formalização das atividades desses empreendimentos junto à vigilância sanitária, desburocratizando o processo de início e de encerramento das atividades econômicas sujeitas à regulação sanitária;

III - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre boas práticas de produção e prestação de serviços relacionados à vigilância sanitária junto aos empreendedores que fazem parte do escopo de atuação desse programa, protegendo a produção artesanal e considerando os costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais;

IV - estimular e promover a articulação entre os setores de interesse, no intuito de atingir os objetivos comuns da regularização sanitária com desenvolvimento econômico inclusivo, evitando duplicidade de exigências.

V - articular e monitorar a implementação das Políticas de Inclusão Produtiva para a Segurança Sanitária nos municípios.

Art. 4º - Para fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - microempreendedor individual, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

II - empreendimento familiar rural, conforme definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com receita bruta em cada ano-calendário até o limite definido pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - empreendimento econômico solidário, conforme definido pelo Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, com receita bruta em cada ano-calendário até o limite definido pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos que afetam a segurança, a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, o Comitê do Programa Estadual de Inclusão Produtiva para Segurança Sanitária de Rondônia (CISSAN/RO), instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de promover ações que visam a atingir os objetivos do programa.

Art. 6º - Compete ao CISSAN/RO:

I - elaborar seu regimento interno e plano de trabalho anual, validá-lo com a Diretoria Geral da AGEVISA/RO e divulgá-lo junto às instâncias de gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, órgãos e entidades constituintes, propondo alterações quando estas forem necessárias ao aprimoramento dos processos de trabalho;

II - propor, incentivar e difundir ações que contribuam com a implementação da RDC nº 49, de 2013, com políticas públicas e o aprimoramento da atuação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde relacionadas às atividades da economia solidária e dos produtores da agricultura familiar;

III - propor projetos de capacitação que desenvolvam competências e ações voltadas à implementação da RDC 49/13 no âmbito estadual, regional e municipal;

IV - incentivar à criação de comitês municipais do PRAISSAN, com participação da sociedade civil organizada;

V - recomendar estudos e pesquisas relacionados à inclusão produtiva com segurança sanitária e suas interfaces com a Vigilância em Saúde;

VI - avaliar periodicamente o desempenho do PRAISSAN/RO.

Parágrafo único: a atuação dos comitês municipais de que trata o inciso IV deverá atuar de forma articulada com o CISSAN/RO

Art. 7º - O CISSAN/RO é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA/RO, sendo:

§ 1º - um representante da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária,

§ 2º - um representante da Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica,

§ 3º - um representante da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental,

§ 4º - um representante da Gerência Técnica de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

II – Secretaria do Estado da Saúde - SESAU;

III – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

IV - Secretaria do Estado da Agricultura - SEAGRI;

V – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS;

VI - Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;

VII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

VIII – Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI;

IX - Conselho Estadual de Saúde - CES;

- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
XI – Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA
XII – Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON;
XIII – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
XIV – Comissão de Produção Orgânica – CPORG/RO;
XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Rondônia;
XVI – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
XVII – Até oito membros de entidades representativas da sociedade civil abrangendo os três setores alvos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 2013, sendo eles MEI, EFR e EES.

§ 1º - O CISSAN/RO será coordenado pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária (GTVISA), com apoio executivo do Núcleo de Alimentos (NA).

§ 2º - Os membros da sociedade civil deverão ser indicados à AGEVISA/RO por entidades cujas atividades estejam relacionadas aos objetivos do programa e/ou se enquadrem no escopo de seu público alvo, contemplando organizações com representação da diversidade sociocultural do Estado de Rondônia e a representação prevista no inciso XVII.

§ 3º - A indicação das entidades a integrarem o CISSAN/RO será feita à AGEVISA buscando representação equilibrada entre os segmentos.

§ 4º - O CISSAN/RO poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

§ 5º - O CISSAN/RO poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - As funções dos membros do CISSAN não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, dia, mês por extenso de ano.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ

Diretora Geral/AGEVISA/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Arlete da Gama Baldez, Diretor(a)**, em 25/10/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3183978** e o código CRC **00283BF0**.